



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - CREF3/SC Nº 005/2018

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina - CREF3/SC, autarquia federal criada pela Lei Federal n.º 9.696/1998, inscrita no CNPJ sob o número 03.678.523/0001-80, por seu Presidente, torna público que a pregoeira Maiulli da Silva Souza e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 008/2016/CREF3/SC, de 07 de junho de 2016, reunir-se-ão no dia, hora e local indicados neste edital, onde farão realizar certame licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, o qual observará os preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, do Decreto Federal n.º 7.892/2013 e, subsidiariamente, as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, e respectivas alterações, além das condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

- Início do acolhimento das propostas: Dia: 07/05/2018, às 9:00;
- Abertura das propostas: Dia: 17/05/2018, às 9:00;
- Início da Sessão para efetuação da disputa de preços: Dia: 17/05/2018, às 9:30;
- Referência de tempo: Será observado **horário de Brasília (DF)**.

Local para a realização dos atos do presente certame: www.licitacoes-e.com.br. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal no CREF3/SC, subsequente aos ora fixados.

O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá por conta de recursos do CREF3/SC, estabelecidos no orçamento do Exercício 2018.

1. DO OBJETO



1.1. Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP e internet móvel homologado pela ANATEL, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para atender às necessidades de telecomunicações do CREF3/SC, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência no anexo I.

1.1.1 Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema de Licitações (www.licitacoes-e.com.br) e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

1.2. Nenhuma pessoa jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.3. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Minuta do Contrato.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que estiverem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital, seus anexos e legislação vigente.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. as pessoas jurídicas que se encontrem em recuperação judicial, falência declarada, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.2. as pessoas jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º, da Lei Federal n.º 8666/1993, ou em qualquer outra vedação legal vigente.

2.3 Qualificação Técnica:



2.3.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por empresa pública ou privada, comprovando que tenha prestado serviços similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente datado(s) e assinado(s) pelo representante legal e contendo dados cadastrais completos da empresa.

2.3.2 Declaração em papel timbrado, assinada pela licitante, de que possui suporte técnico/administrativo, pessoal qualificado e treinado, bem como aparelhamento e instalações em condições de operação e perfeitamente capacitados a atender aos requisitos técnicos do projeto, ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços previstos nesta licitação.

2.3.3 Proposta com valores dos serviços solicitados neste certame, conforme descrito no Termo de Referência.

2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.

2.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.2 A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.5 Os documentos solicitados neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, cuja autenticação poderá ser feita por Cartório competente, ou publicação em órgão oficial da imprensa, ou pela própria Comissão de Licitações do CREF3/SC, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação *online* pela Comissão de Licitação, quando da abertura dos invólucros.

2.6 A comissão de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, de exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório.



2.7 A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação do proponente.

2.8 Documentos sem validade expressa serão considerados 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

2.9 Certidões com validade vencida desabilitarão o licitante.

3. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter maiores informações junto ao Banco do Brasil S.A. ou no site eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.2. O credenciamento do Licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no sistema de licitações do Banco do Brasil S.A., que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implicará na responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CREF3/SC ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo, quando, devidamente justificado, forem canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil.

3.6. As “Microempresas” e “Empresas de Pequeno Porte”, para exercerem o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, deverão cadastrar no sistema Licitações-e o tipo de segmento de empresa que representam, sob pena de não fruição do direito.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do Licitante ao sistema eletrônico, pela digitação de sua senha privativa e pelo subsequente encaminhamento da proposta de preços.



4.1.1 Caso o Licitante opte em enviar proposta em documento anexo, deverá ser encaminhado sem identificação do fornecedor, timbres, ou outro meio de identificação.

4.2 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo suas propostas e seus lances como firmes e verdadeiros.

4.3 O Licitante ficará incumbido de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4 Como requisito para a participação no pregão eletrônico o Licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

4.5 No valor total devem estar inclusos todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, incluindo o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CREF3/SC pagar somente pelo objeto ora licitado.

4.6 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

4.7 Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

4.8 É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

4.9 As propostas terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da abertura da sessão pública estabelecida no Preâmbulo deste edital.

5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

5.1. Os preços deverão ser cotados em reais e serão irreeajustáveis.

5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

5.3. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou taxas negativas incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos.



6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A partir da data e horário previstos no edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico.

6.2 O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.2.1 A Proposta deverá ser formulada e enviada, indicando o valor unitário dos serviços e minutos de acordo com a tabela de quantidade estimada de serviços e minutos descrita no item 6 do Termo de Referência, a disputa na fase de lances será feita pelo valor global mensal, e o ônus de comprovação de sua exequibilidade caberá exclusivamente à licitante, caso solicitado pelo pregoeiro.

6.2.1.1 Devido a limitação do sistema (licitações-e) após a fase de lance, que será por VALOR GLOBAL MENSAL, a empresa vencedora do lote deverá encaminhar planilha de formação de preço por item, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, item 6.

6.3 Após a análise das propostas, o pregoeiro divulgará, por meio do sistema eletrônico, aquelas aceitas, convidando os licitantes a apresentarem lances.

6.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sendo aceitos somente aqueles cujos valores forem inferiores ao do último registrado no sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, não sendo identificado o autor do lance.

6.7 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.8 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito do julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.9 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos já realizados.

6.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no



endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, em campo apropriado para troca de mensagens entre pregoeiro e licitantes.

6.11 A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06.

6.12.1 Na hipótese de existir Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na situação referida no item nº “6.12”, será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote. Caso a proposta seja inferior a melhor classificada, passará à condição de primeira colocada do certame.

6.12.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.3 Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem nº “6.12.1”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item nº “6.12” deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.12.4 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no referido item nº “6.12”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.12.5 O disposto no item nº “6.12” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.12.6 Após a realização do procedimento estabelecido no item nº “6.12”, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

6.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



6.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14 Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do Licitante da etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.2 Caso não se realizem lances, será verificada a compatibilidade dos preços propostos com aqueles praticados no mercado.

7.3 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com a estimativa MENSAL descrita no Termo de Referência (Item 6), observadas as especificações técnicas definidas no edital e os preços deverão ser expressos em reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.5 O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação.

7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências fixadas pelo edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

7.8 O Licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, em no máximo 120 (cento e vinte) minutos do término da etapa de lances, nova planilha de custos contendo os respectivos valores readequados ao valor do lance de menor preço, através do e-mail: licitacao@crefsc.org.br. Esta obrigação também valerá para os demais licitantes, caso ocorra à situação descrita no subitem nº "8.7".

8. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES



8.1. Encerrada a etapa de lances, o licitante detentor da melhor proposta (menor preço) deverá transmitir, em no máximo 90 (noventa) minutos, a documentação abaixo, através do e-mail: licitacao@crefsc.org.br, devendo o licitante encaminhar posteriormente os documentos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do Pregão, para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Educação Física do Estado de Santa Catarina – CREF3/SC
Coordenação Administrativa e Financeira
Rua Afonso Pena, 625 – Estreito – Florianópolis/SC – CEP: 88.070-650.

8.1.1. Habilitação jurídica;

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.3. Qualificação econômica e financeira;

8.1.4. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.2.1. prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

8.2.5. sendo a habilitação jurídica apresentada no credenciamento, não necessita a apresentação na habilitação.

8.3. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita



Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;

8.3.3. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

8.3.3.1. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei; e

8.3.3.2. certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.4. prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

8.3.5. comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela LEI Nº 12.440, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU de 08/07/2011.

8.4. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal será demonstrado pela assinatura e entrega da declaração constante do anexo III.

8.6. As disposições gerais sobre habilitação são as seguintes:

8.6.1. A regularização a que se refere o subitem 8.7.2 poderá ser feita junto à pregoeira.

8.6.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a pregoeira considerar o proponente inabilitado.



8.6.4. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

8.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

8.6.6. Os documentos apresentados com a validade expirada, sendo insanável a falta, acarretarão a inabilitação do proponente.

8.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelecido no artigo 43 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538/15, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, poderão apresentar os documentos com restrição.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO FORNECIMENTO

9.1. Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado.

9.2. O fornecimento ocorrerá a partir do recebimento do contrato expedido pelo CREF3/SC.

9.3. O serviço deve ser ativado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do contrato.

9.4. O serviço deverá ser acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar os dados do serviço e valor total.

9.5. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido, antes que o seu prazo se esgote, deverá encaminhar ao Setor Administrativo Financeiro do CREF3/SC, por escrito, regularmente protocolada no CREF3/SC, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverá constar o motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.



9.5.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

9.6. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CREF3/SC na forma da lei, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.7. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido imediatamente após efetuada a assinatura do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

10.2. Após a assinatura do contrato, será designado um servidor com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.3. O serviço entregue em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega.

10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos equipamentos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato.

11. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será protocolada no CREF3/SC e dirigida à Pregoeira, que fará a análise e julgamento.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. O recurso contra decisão da Pregoeira será submetido à apreciação do Presidente do CREF3/SC, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.7. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

11.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados por meio da opção mensagens e/ou documentos.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional pelo CREF3/SC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mensal, por meio de Boleto Bancário e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida, o qual observa as especificações exigidas no Pregão Eletrônico e seu Anexo I.

12.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480 de 15 de dezembro de 2004, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.

12.3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

14. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o CREF3/SC, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a contrato.



14.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo CREF3/SC, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em contrato.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Entregar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

15.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CREF3/SC.

15.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CREF3/SC ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

15.4. A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital e no contrato.

15.5. O CREF3/SC não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

16. OBRIGAÇÕES DO CREF3/SC

16.1. O CREF3/SC, após encaminhada a Autorização de Fornecimento, compromete-se a:

16.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

16.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo exceções legais;

16.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17. CANCELAMENTO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

17.1.1. Pelo CREF3/SC, quando:

17.1.2. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;



17.1.3. a(s) detentora(s) não retira(em) o contrato no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

17.1.4. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

17.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

17.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

17.1.7. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

17.1.8. quando ocorrer fato previsto em norma como sendo bastante para tal medida.

17.2. Pela(s) detentora(s), quando, mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exceções legais.

17.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao CREF3/SC, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

17.3. Ocorrendo o cancelamento do contrato pelo CREF3/SC, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

17.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 1 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

17.4. Fica estabelecido que as detentoras da ata devam comunicar imediatamente ao CREF3/SC qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos, reputando-se de inteira responsabilidade das detentoras da ata os atos praticados pelo CREF3/SC levando em considerações os dados desatualizados por responsabilidade delas.

18. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CREF3/SC, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:



18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa, na forma definida por este edital, que prevalece sobre qualquer outra previsão, inclusive contratual, se divergente dos valores aqui fixados;

18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do item 18.7.

18.2. O atraso injustificado no prazo para execução do serviço implicará a aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível, dentre outras, com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4, desse edital, e com a rescisão contratual, podendo a Administração, neste caso, convidar as demais licitantes, pela ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

18.3. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREF3/SC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, na forma da lei, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

18.4. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da lei 8.666/93.

18.5. No caso a que se refere ao item 18.4, o contratado deve proceder de acordo com o previsto nos itens 10.7 e 10.7.1.

18.6. Caso não haja prejuízo para o CREF3/SC, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do CREF3/SC.

18.7. O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.8. A licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o



valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

18.9. Ainda que omissos no presente Edital, serão aplicáveis outras penalidades, desde que previstas em lei.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional pelo CREF3/SC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mensal, por meio de Boleto Bancário e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida, o qual observa as especificações exigidas no Pregão Eletrônico e seu Anexo I.

19.2 A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480 de 15 de dezembro de 2004, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.

19.3 A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

19.4 As despesas decorrentes da presente licitação terão como valor mensal estimado de R\$ 2.297,60 (dois mil e duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

19.4.1 O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação ocorrerá à conta dos recursos específicos: 6.2.2.1.01.01.081 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e 6.2.2.1.01.01.082 SERVIÇOS DE INTERNET, estabelecidas no orçamento do Exercício 2018.

19.5 A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CREF3/SC, respeitando-se os limites previstos em Lei.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.2. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

20.3. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste último.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



20.5. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original ou em cópia – desde que autenticada por tabelião de notas ou por publicação na imprensa oficial, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação *on-line*, quando da abertura dos invólucros.

20.6. Não será aceita, em hipótese alguma, encaminhamento de proposta após a data e hora aprazada para a abertura desta licitação.

20.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto a Pregoeira, pessoalmente, por telefone (48) 3348-7007, ou através do e-mail licitacao@crefsc.org.br, das 09h às 12h e das 14h às 16 horas, no endereço já especificado neste Edital.

20.8. Quando algum ato houver de ser praticado fora do endereço descrito no preâmbulo deste edital, o CREF3/SC fará menção expressa a respeito.

Florianópolis/SC, 07 de maio de 2018.

Irineu Wolney Furtado
CREF 003767-G/SC
Presidente do CREF3/SC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP e internet móvel homologado pela ANATEL, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para atender às necessidades de telecomunicações do CREF3/SC, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades VC1, VC2 e VC3, no regime pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato.	Serviço
2	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Internet Móvel, com conexão de modem USB 4G, pacote de dados mínimo de 3 GB, quantidade de 1 (um) acesso e deslocamento nacional isento, no regime pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses.	Serviço
3	Aparelhos telefônicos móveis em conformidade com as descrições apresentadas no item 5.1 deste termo de referência.	Produto

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação tem por finalidade agilizar a comunicação entre a sede, funcionários e conselheiros, bem como entre estes e profissionais de Educação Física, fornecedores e outros, buscando reduzir os custos de telefonia móvel do CREF3/SC e ainda facilitar na comunicação de dados via internet dos fiscais quando estes estiverem efetuando visitas “in loco” na capital e no interior.

2.2 No mais, deverá ser realizada uma licitação na modalidade pregão, por exigência expressa do Tribunal de Contas da União - TCU. Logo, do tipo **Menor Preço GLOBAL**, sendo que a



metodologia da licitação ora adotada é cabível e factível sendo a melhor indicação para as necessidades do CREF3/SC.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CREF3/SC 25 (vinte e cinco) linhas telefônicas móveis digitais homologadas e isentas de taxas de habilitação, ativação, bloqueio ou desativação, inclusive quando da substituição ou reposição dos mesmos.

3.2 Consiste na contratação de um plano corporativo digital pós-pago, conforme quadro apresentado a seguir:

UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES
2	Linha telefônica com (chip/microchip) com assinatura básica com prefixo 48 (central na sede do CREF3/SC)
15	Linhas telefônicas (chip/microchip) com acesso/conexão à internet 4G via smartphone com prefixo 48 (Diretoria, Secretaria e Uso Geral).
6	Linhas telefônicas (chip/microchip) com acesso/conexão à internet 4G via tablephone com prefixo 48.
2	Modem USB com conexão mínima de 4G.

3.3 A empresa CONTRATADA deverá possuir abrangência de cobertura para todo o território do Estado de Santa Catarina e demais Estados Brasileiros ou ainda através de convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

3.3.1 Deverá ser garantido um atendimento mínimo de 60% do Estado de Santa Catarina e 90% de cobertura Nacional, com nível de sinal de voz e dados satisfatório, a fim de cumprir o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo I à Resolução n.º 575, de 28 de outubro de 2011).

3.3.2 O atendimento a 90% de cobertura Nacional e 60% do Estado de Santa Catarina diz respeito à abrangência de municípios cobertos, capitais do território nacional ou ainda população urbana, atendendo a obrigatoriedade regida pela Anatel.



3.4 A CONTRATADA deverá possuir Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, incluindo chamadas em ROAMING, serviço de controle de chamadas originadas por linha (para as linhas indicadas), serviços de mensagem de texto e de voz, identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital.

3.5 O sistema deve permitir a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI e também o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, dessas chamadas.

4. DOS APARELHOS FORNECIDOS

4.1 A CONTRATADA deverá fornecer durante a vigência do contrato 15 (quinze) aparelhos caracterizados no item 5 – Especificações técnicas sobre os aparelhos, possuindo garantia contra defeitos de fabricação e inoperância quando defeito constatado de fábrica.

4.2 Caso ocorra algum defeito operacional/avaria com relação aos aparelhos em comodato, deverá a contratada manter à disposição da Administração do CREF3/SC rede de assistência técnica autorizada, a fim de que os reparos sejam efetivados sem custos adicionais à contratante, quando defeito constatado de fábrica.

4.3 Em não sendo o problema sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá a contratada providenciar a substituição do aparelho, às suas expensas, em 10 (dez) dias úteis contados do esgotamento do prazo.

4.4 Em caso de roubo ou extravio do aparelho, proceder-se-á, a cargo dos empregados da Administração do CREF3/SC, à lavratura do referido Boletim de Ocorrência (B.O) junto à autoridade policial competente.

4.5 Ocorrendo a hipótese do subitem anterior, a contratada deverá prover à substituição do aparelho sinistrado em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação expedida pelo gestor do contrato à contratada, devendo a Administração proceder ao ressarcimento do aparelho à contratada, respeitado o cronograma financeiro administrativo, permitindo-se eventuais negociações.

4.6 O pacote de dados móveis deverá ser fornecido para os aparelhos celulares, tablets e modem, correspondendo à tecnologia 4G e pacote de dados mínima de 3GB.

4.7 Os serviços que apresentarem vícios e não atenderem as exigências deste Termo de Referência deverão ser refeitos/revistos pela contratada no prazo designado pela Administração, respeitados os princípios da razoabilidade e probidade, sem prejuízos das sanções administrativas, cíveis e penais condizentes com gravidade da infração cometida.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS APARELHOS

5.1 A empresa **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao CREF3/SC 15 (quinze) aparelhos com as especificações técnicas apresentadas nos grupos I e II.

GRUPO I - 15 (QUINZE) APARELHOS CELULARES (SMARTPHONE)	
Tecnologia	4G
Tamanho mínimo de Tela	5
Sistema operacional	Android 7.0 ou superior
Processador	1.6GHz
Memória interna mínima	32GB
Memória RAM mínima	2GB
Teclado	Touch Screen
Bluetooth	Sim
WI-FI	Sim
Slot para cartão de memória	Sim
Homologação	Equipamento homologado pela ANATEL
Resolução da tela	1280x720 pixels
Câmera	13 megapixels
Marca de referência	Samsung, LG, Motorola

GRUPO II - 2 (DOIS) APARELHO MODEM USB	
Tecnologia	3G/4G
Tela	Windows e MAC OS
Hotspot WIFI	Sim
Slot para cartão de Memória	Sim

5.2 A indicação dos modelos de referência apenas visa a subsidiar, de forma mais objetiva, o conhecimento do tipo de aparelho por parte da licitante, não constituindo elemento de restrição à competitividade, conforme jurisprudência emanada da Corte de Contas:

5.2.1 A vedação à indicação de marca (arts. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993) não se confunde com a menção à marca de referência, que deriva da necessidade de caracterizar/descrever de forma adequada, sucinta e clara o objeto da licitação (arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da mesma Lei). A diferença básica entre os dois institutos é que o primeiro (excepcionado pelo art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993), admite a realização de licitação de objeto sem similaridade nos casos em que for tecnicamente justificável, ao passo que o segundo é



empregado meramente como forma de melhor identificar o objeto da licitação, impondo-se a aceitação de objeto similar à marca de referência mencionada.

(Acórdão 2829/2015-TCU-Plenário)

5.3 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1 Todos os aparelhos apresentados nos grupos I e II devem incluir todos os materiais e acessórios como, embalagem, carregador, cabo USB, manual de instrução, certificado de garantia e demais itens correlacionados caso necessário.

5.3.2 O aparelho do grupo II, modem USB, deverá possuir ponto de acesso, incluindo eventuais mídias necessárias à instalação, se for o caso.

5.4 A CONTRATADA também deverá prover, às suas expensas, todos os materiais indiretos que serão utilizados para a execução do serviço, bem como frete, despesas indiretas, gastos com mão de obra e outros correlatos à perfeita execução dos serviços.

5.5 Os aparelhos celulares, assim como seus acessórios, deverão ser entregues à Rua Afonso Pena, nº 625, Estreito, Florianópolis – SC – CEP: 88.070-650 devidamente habilitados, sem custo à CONTRATANTE, com os respectivos códigos de área (DDD), no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE SERVIÇOS E MINUTOS

6.1 O Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina – CREF3/SC possui um consumo anual estimado de serviços e minutos conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
Assinatura básica mensal	16	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 Móvel, fixo e mesma operadora	3.840	Minuto	R\$ 0,20	R\$ 768,00
Assinatura serviço de dados móvel 3Gb - para uso em smartphone	14	Unidade	R\$ 54,90	R\$ 768,60
Assinatura Serviço de dados móvel 10Gb - para uso em modem	1	Unidade	R\$ 76,00	R\$ 76,00



VC2 Móvel – Móvel (mesma operadora)	190	Minuto	R\$ 0,35	R\$ 66,50
VC2 Móvel – Móvel (outras operadoras)	190	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 190,00
VC2 Móvel – Fixo	130	Minuto	R\$ 0,60	R\$ 78,00
VC3 Móvel – Móvel (mesma operadora)	190	Minuto	R\$ 0,35	R\$ 66,50
VC3 Móvel – Móvel (outras operadoras)	190	Minuto	R\$ 1,00	R\$ 190,00
VC3 Móvel – Fixo	130	Minuto	R\$ 0,60	R\$ 78,00
Assinatura Gestor online	16	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Assinatura Tarifa Zero Local	16	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 16,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL				R\$ 2.297,60
TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 27.571,20

6.2 A quantidade acima é uma estimativa e foi baseada nos consumos médios do CREF3/SC no ano de 2017 para que possa servir como referência para a composição do preço por serviço e minuto.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o CREF3/SC.

7.2 A ativação das linhas telefônicas e a prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato - exceto, em caso fortuito ou força maior, o CREF3/SC analisará e autorizará o ajuste do prazo conforme o caso - cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

7.3 O CREF3/SC já possui 21 linhas das solicitadas no Item 3.2, portanto, para todas essas linhas, no momento desta contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, anexo à Resolução nº 460/2007, devendo ser providenciado pela CONTRATADA em no máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, exceto, em caso fortuito ou força maior, o CREF3/SC analisará e autorizará o ajuste do prazo, conforme o caso.

7.3.1 As 4 (quatro) novas linhas deverão ser providenciadas pela CONTRATADA em no máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, exceto, em caso fortuito ou força maior, o CREF3/SC analisará e autorizará o ajuste do prazo, conforme o caso.



- 7.4 Durante a realização dos serviços a CONTRATADA não poderá interromper os serviços de telefonia móvel atualmente em uso no Conselho, exceto quando da ativação das novas linhas telefônicas, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas de interrupção.
- 7.4.1 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 7.5 A fatura mensal em papel deverá ser fornecida pela CONTRATADA contendo folha inicial com valor global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha, em anexo. A fatura mensal em papel deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.5.1 Nome do CREF3/SC;
- 7.5.2 Número da linha;
- 7.5.3 Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes, inclusive os impostos disciplinados pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234 de 11 de janeiro de 2012;
- 7.5.4 Retenções Federais;
- 7.5.5 Total cobrado do CREF3/SC.
- 7.6 A CONTRATADA deverá enviar para a sede do CREF3/SC, mensalmente, a respectiva fatura em papel acompanhada de boleto bancário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.
- 7.7 Deverá ser disponibilizado ao CREF3/SC, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas do CREF3/SC, com o mesmo nível de detalhamento das faturas em papel.
- 7.8 Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.
- 7.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.
- 7.10 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.



- 7.11 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.
- 7.12 Atender em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer demanda do CREF3/SC quanto ao restabelecimento do funcionamento das linhas e em até 05 (cinco) dias úteis quanto a problemas técnicos nas linhas.
- 7.13 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CREF3/SC.
- 7.14 A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CREF3/SC e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.
- 7.15 Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.
- 7.16 Prestar ao CREF3/SC os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.
- 7.17 Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CREF3/SC.
- 7.18 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de equipamentos de qualidade e profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.
- 7.19 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 7.20 Solicitar ao CREF3/SC, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.



- 7.21 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.22 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CREF3/SC, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CREF3/SC, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CREF3/SC autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 7.23 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais e comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

8. ENQUADRAMENTO COMO BEM SERVIÇOS COMUNS

- 8.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
- 8.2 A Licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será realizada por meio de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DO LICITANTE/EMPRESA), CNPJ OU CPF Nº, sediada (ENDEREÇO), declara expressamente sob as penas da Lei, que:

- **Que não foi declarada inidônea** para licitar com a administração pública, nos termos do inciso IV, Art. 87, da Lei 8666/93 e suas alterações, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- **Que não está cumprindo** penalidade de suspensão temporária imposta pela presente autarquia, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8666/93;
- **Que não foi apenada** com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outros motivos igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- **Que não incorre** nas demais condições impeditivas previstas no art. 9 da Lei 8666/93;
- **Que, em cumprimento ao inciso XXXIII**, do art. 7 da Constituição Federal combinado ao inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- **Que, sob as penas do art. 299** do Código Penal, terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas no edital;
- **Que não possui em seu quadro pessoal** Servidores Públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9 da Lei 8666/93).
- **Por ser expressão da verdade, firmamos o presente**

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

Nome:

Identidade Nº:



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____/____ QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – SANTA CATARINA E ____ PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP E INTERNET MÓVEL HOMOLOGADO PELA ANATEL, TIPO PLANO CORPORATIVO, CUJOS SERVIÇOS SERÃO CONTRATADOS MEDIANTE PLANO DIGITAL PÓS-PAGO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM REGIME DE COMODATO.

O Conselho Regional de Educação Física/SC (CREF3/SC), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na rua Afonso Pena, 625, no bairro Estreito, em Florianópolis-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 03.678.523/0001-80, representado pelo seu Presidente, **IRINEU WOLNEY FURTADO**, e de outro lado a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador do CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP e internet móvel homologado pela ANATEL, tipo plano corporativo, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 10.520/02** e da **Lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia móvel pessoal – SMP e internet móvel homologado pela ANATEL, tipo plano corporativo, cujos serviços serão contratados mediante plano digital pós-pago, com fornecimento de aparelhos em regime de comodato para atender às necessidades de telecomunicações do CREF3/SC, obedecidas as condições, os requisitos e as exigências estabelecidas neste Termo de Referência no anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 0_/20___**, que integra este contrato como se nele transcritas estivessem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades VC1, VC2 e VC3, no regime pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses, com fornecimento de aparelhos celulares em regime de comodato.	Serviço



2	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Internet Móvel, com conexão de modem USB 4G, pacote de dados mínimo de 3 GB, quantidade de 1 (um) acesso e deslocamento nacional isento, no regime pós-pago, durante o período de 12 (doze) meses.	Serviço
3	Aparelhos telefônicos móveis em conformidade com as descrições apresentadas no item 5.1 deste termo de referência.	Produto

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS E DOS PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional pelo CREF3/SC até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mensal, por meio de Boleto Bancário e mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente preenchida.
2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA estará sujeita às retenções dos impostos federais constantes da Instrução Normativa da SRF nº. 480 de 15 de dezembro de 2004, além do mais que estiver disposto na legislação tributária vigente.
3. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
4. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
5. Mesmo que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o CREF3/SC, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), considerando os preços licitados constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA



1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo das contas de recursos específicos 6.2.2.1.01.01.081 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES e 6.2.2.1.01.01.082 SERVIÇOS DE INTERNET.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CREF3/SC, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

2.1 A prorrogação da vigência prevista no item 2 depende de prévia realização de pesquisa de mercado que demonstre as vantagens para a Administração das condições e preços contratados.

2.2 Caso a CONTRATADA decida pelo não aditamento do contrato, deverá comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, em no mínimo 90 dias antecedentes ao fim do contrato, com vistas a não interrupção do serviço continuado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao **CONTRATANTE**:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

1.2 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, salvo exceções legais;

1.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá a **CONTRATADA**:



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



1.1 - Homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o CREF3/SC.

1.2 - Ativar as linhas telefônicas e prestar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

1.2.1 - O CREF3/SC já possui 21 linhas das solicitadas no Item 3.2, portanto, para todas essas linhas, no momento desta contratação, será reservado o direito à portabilidade numérica, conforme Regulamento Geral de Portabilidade, anexo à Resolução nº 460/2007, devendo ser providenciado pela CONTRATADA em no máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, exceto, em caso fortuito ou força maior, o CREF3/SC analisará e autorizará o ajuste do prazo, conforme o caso.

1.2.2 - Referente às 4 (quatro) novas linhas deverá ser providenciado pela CONTRATADA em no máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, exceto, em caso fortuito ou força maior, o CREF3/SC analisará e autorizará o ajuste do prazo, conforme o caso.

1.3 - Durante a realização dos serviços a CONTRATADA não poderá interromper os serviços de telefonia móvel atualmente em uso no Conselho, exceto quando da ativação das novas linhas telefônicas, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas de interrupção.

1.3.1 - As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

1.4 - Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato do mesmo, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que deverá ser solicitado, via central de atendimento.

1.5 - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação.

1.6 - Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

1.7 - Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será



informado à CONTRATADA no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas.

1.8 - Atender em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer demanda do CREF3/SC quanto ao restabelecimento do funcionamento das linhas e em até 05 (cinco) dias úteis quanto a problemas técnicos nas linhas.

1.9 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CREF3/SC.

1.10 - A subcontratação parcial dos serviços objetos deste contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo CREF3/SC e a CONTRATADA assume desde já a total e absoluta responsabilidade perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação.

1.11 - Em caso de subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA assume desde já inteira responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado.

1.12 - Prestar ao CREF3/SC os serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo à regulamentação aplicável a licitações e contratos administrativos, bem como à Lei Geral de Telecomunicações, em especial à regulamentação da ANATEL referente à qualidade dos serviços e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL.

1.13 - Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao CREF3/SC.

1.14 - Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de equipamentos de qualidade e profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

1.15 - Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do Contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

1.16 - Solicitar ao CREF3/SC, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.



1.17 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.18 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao CREF3/SC, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao CREF3/SC, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o CREF3/SC autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

1.19 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais e comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo **Chefe do Setor Administrativo Financeiro**, ou por servidor especialmente designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2.** O representante anotarà todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 4.** A contratada deverá manter a administração do CREF3/SC informada quanto ao andamento dos serviços e atividades.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 1.** A CONTRATADA deverá enviar para a sede do CREF3/SC, mensalmente, a respectiva



fatura em papel acompanhada de boleto bancário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento.

2. A fatura mensal em papel deve conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 2.1 - Nome do CREF3/SC;
 - 2.2 - Número da linha;
 - 2.3 - Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes, inclusive os impostos disciplinados pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234 de 11 de janeiro de 2012;
 - 2.4 - Retenções Federais;
 - 2.5 - Total cobrado do CREF3/SC.

3. A fatura mensal em papel deverá ser fornecida pela CONTRATADA contendo folha inicial com valor global de todas as linhas telefônicas e boleto bancário, bem como, extratos individuais e detalhados das ligações feitas em cada linha, em anexo.

4. Deverá ser disponibilizado ao CREF3/SC, via Internet, o acesso a todas as informações referentes às faturas do CREF3/SC, com o mesmo nível de detalhamento das faturas em papel.

5. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos das disposições deste contrato e da legislação aplicável.

4. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
 - 5.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - 5.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONTRATANTE;
 - 5.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
 - 5.4. Ausência de comprovação da regularidade de que trata o item 1.

6. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

1. Na hipótese das tarifas, preços originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.

2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 1.1 - advertência;
- 1.2 - multa de 1% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste contrato, até o máximo de 30% (dez por cento) sobre o referido valor total;
- 1.3 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 2.1 - pelo descumprimento do prazo de conclusão dos serviços de consultoria;
 - 2.2 - pela recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços realizados, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
 - 2.3 - pela não prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.
3. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível, dentre outras, com as sanções previstas nos subitens 1, 2 e 3, da cláusula vigésima quinta deste contrato, e com a rescisão contratual, podendo a Administração, neste caso, convidar as demais licitantes, pela ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
4. O licitante que causar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. A recusa, injustificada, de assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, podendo a Administração convidar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do



- artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Edital Pregão Eletrônico nº 0___/20___, realizado com fundamento da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.
2. A prestação dos serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 0___/20___.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0___/20___ e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:
- a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
 - b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
 - c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
 - d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
 - e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
 - f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Florianópolis-SC, ___ de _____ de 20___.



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CREF3 - SANTA CATARINA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF3/SC

PRESIDENTE

CONTRATADA _____

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: